



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 860/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º. Esta Lei regula, no Município de Quarto Centenário, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, a Política Municipal do Esporte e Lazer, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Esportes e Lazer no Município de Quarto Centenário será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

- I – Políticas sociais básicas de esporte e lazer;
- II – Democratização e universalização do acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida dos municípios;

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

III – Promoção, construção e fortalecimento da cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerentes;

IV – Fomento a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos

V – Incentivo ao desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimoramento do desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva;

VI - Incentivo aos esportes de alto rendimento para todas as modalidades de interesse público do Município de Quarto Centenário;

Art. 3º. A política de esportes e lazer será composta pelas seguintes estruturas:

I – Conferencia Municipal de Esportes e Lazer;

II – Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL;

III – Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais.

SEÇÃO I

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 4º. Fica Instituída a Conferência Municipal de Esportes e Lazer, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à área esportiva, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, mediante regimento próprio.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo Único. O CMEL poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Conferência Será convocada pela CMEL, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o regulamento da conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o CMEL constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação dos envolvidos.

§2º. Em caso de não convocação por parte do CMEL, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMEL, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência

Art. 6º. O CMEL fará a convocação da conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como a convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no regulamento da conferência.

Art. 7º. Os delegados da Conferência Municipal de Esportes e Lazer, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no edital de convocação e o regulamento da conferência.

Art. 8º. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferencia serão indicados, de preferência, pelos gestores estaduais, regionais e municipais de

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

cada política setorial de atendimento ao esporte, mediante ofício enviado ao CMEL, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa da prática esportiva, com direito a voz e voto.

Art. 9º. A finalidade da Conferência compreende:

- I – Aprovar o regimento da Conferência;
- II – Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal, se for o caso;
- III – Avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da política de esportes do Município;
- IV – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de esportes do biênio subsequente a sua realização;
- V – Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI – Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMEL.

Art. 10. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal e espaço físico para custeio e realização da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL SEÇÃO I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, órgão deliberativo e fiscalizador das ações da política Municipal de Esportes e Lazer, ficando assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§1º. O CMEL contará com apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que deverá ser composta por profissionais com conhecimentos habilidades voltadas às políticas da área de Esportes.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Quarto Centenário.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, será composto por 05 (cinco) representantes indicados por entidades Governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, ambos com igual número de suplentes.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 14. os representantes governamentais serão os Secretários Municipais relacionados ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos ou comissionados, preferencialmente com atuação e/ou formação em sua área de conhecimento, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, será facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

Art. 15. As vagas destinadas às Entidades não Governamentais abaixo descrita:

- I – 02 (dois) representantes de atletas esportivos;
- II – 01 (um) representantes dos profissionais da área de Educação Física;
- III – 01 (um) representante indicado por associação ou entidade de pessoa com deficiência;
- V – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa, ou pessoa da terceira idade; e

Parágrafo Único. As entidades não governamentais deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

esportes, sendo vedada a indicação de representante que exerce cargo em comissão ou de agente político nos Poderes Executivos ou Legislativo.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as entidades não governamentais deverão indicar seus representantes sempre que solicitado.

Art. 17. Os membros do Poder Executivo serão indicados, quando for o caso por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A função de membro do CMEL tem presunção de idoneidade moral, devendo o representante, titular ou suplente, quando estiver substituindo-o, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMEL aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

SEÇÃO II **Da Competência**

Art. 19. Compete ao CMEL:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento;
- II – Conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação anual do CMEL e o plano de aplicação anual do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL;
- III – Difundir junto a sociedade local a concepção da prática esportiva, como ferramenta de qualidade de vida e condicionamento físico primordial;

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

IV – Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à prática esportiva, no âmbito do município, que possam afetar suas deliberações;

V – Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal de Esportes e Lazer, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação dos recursos;

VI – Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;

VII – Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos polos esportivos de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientação da Legislação Federal vigente;

VIII – Deliberar, organizar regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMEL;

IX – Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMEL, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X – Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o pleno funcionamento do CMEL;

XI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII – Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIII – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XIV – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

XV – Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XVI – Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMEL e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XVII – Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XVIII – Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XIX – Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XX - Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

SEÇÃO III

Do Mandato Dos Conselheiros Municipais do CMEL

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou poder público deverá comunicar oficialmente ao CMEL, indicando novo representante.

§2º. Os conselheiros municipais do CMEL que concorrerem a pleito eleitoral para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§3º. O Regimento Interno do CMEL disporá sobre a substituição de conselheiros representantes dos órgãos governamentais e das entidades não governamentais.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO IV

Da Estrutura e Do Funcionamento Do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

Art. 21. O CMEL se reunirá na forma e na periodicidade estabelecida no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e Não Governamentais:

I – Mesa Diretiva, composta por:

- a)** Presidente;
- b)** Vice-Presidente;
- c)** 1º Secretário;
- d)** 2º Secretário.

II – Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III – Plenária;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 22. A Mesa Diretiva será eleita pelo CMEL, dentre os membros indicados pelos órgãos públicos e entidades não governamentais, no dia de posse dos conselheiros, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 23. As Comissões Temáticas do CMEL serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

Art. 24. A plenária do CMEL é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do CMEL.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 25. Fica Instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoio e suporte financeiro aos projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§1º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer se constituirá de:

- I – Recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II – Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III – Recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;
- IV – Doações, auxílios, subvenções, transferências, participações do Município em convênios, consórcios, contribuições, legados que lhe venham a ser destinados e contratos relacionados com programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Quarto Centenário;
- V – Transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;
- VI – Receitas oriundas das locações feitas pelo município sobre espaços esportivos;
- VII – Por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII – o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Quarto Centenário ou órgão afim;

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

IX - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados ou produzidos.

§2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Quarto Centenário, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I – Esporte, lazer, paradesporto, educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II – Esporte e paradesporto de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III – Organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

IV – Demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Quarto Centenário.

§3º Para Organizações não Governamentais, é vedada a aplicação de recursos do FMEL a projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

Art. 26. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL será regulamentado, se necessário, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, observadas as orientações do Conselho Nacional do Desporto – CND.

Art. 27. O gerenciamento do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

- a) Administrar os recursos para a implantação da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte do Município de Quarto Centenário, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;
- c) Encaminhar anualmente à Câmara de Vereadores relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e entidades não governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo estado ao pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Poderão pleitear recursos do FMEL os atletas, as unidades governamentais e entidades não governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiários por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Quarto Centenário, através de suas logomarcas oficiais sendo colocadas em material descrito direto no projeto para aprovação e liberação de recursos.

Parágrafo Segundo. As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Quarto Centenário serão aplicadas em projetos esportivos, que

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

sejam de interesse público, e que, não contemplados com outros recursos ou programas municipais, estaduais ou da união, que tenham como objetivo:

I – Fomentar o Programa de Incentivo ao Esporte amador do Município de Quarto Centenário;

II – Conservar estruturas físicas esportivas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Quarto Centenário;

III - Estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Quarto Centenário.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SECEL, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 30. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Quarto Centenário normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno do Município de Quarto Centenário, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Organizações não governamentais, bem como os atletas ou paratletas que não atenderam os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Quarto Centenário, por decisão conjunta da Comissão Técnica de Análise e monitoramento, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 32. As funções dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta lei será regulamentada, se necessário, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.

Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 861/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAR E
DAR NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
N.º 516/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 36 da Lei Municipal n.º 516/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos IV, V e VI.”

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Municipal n.º 516/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Não será concedida promoção horizontal ou promoção vertical ao servidor:
I - em estágio probatório;
II - aposentado;
III - em disponibilidade;
IV - em licença para tratar de interesses particulares;
V - que no período do interstício a que se refere o art. 37;
a) tenha obtido licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
b) tenha sofrido punição disciplinar;
c) tenha faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente;
VI - nos casos de afastamento para:
a) desempenho de mandato classista;

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

- b) exercício de mandato eletivo da União, do Estado ou do Município;
 - c) exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios
- VII – no exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções não previstas nesta Lei.

Parágrafo único: Os afastamentos estabelecidos nos incisos IV, V, alínea "a" e VI deste artigo, tornam sem efeito o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício para promoção, iniciando-se nova contagem quando do retorno do profissional."

Art. 3º - Fica incluído o inciso III no artigo 65 da Lei Municipal 516/2015, com a seguinte redação:

Art. 65.....
"III - pelo exercício da função de avaliador psicoeducacional."

Art. 4º - O "caput" e os incisos I e II do art. 66 da Lei Municipal 516/2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - As gratificações pelo exercício de direção de instituição ou de projetos educacionais, de suporte pedagógico e da função de avaliador psicoeducacional serão as previstas nos Anexos VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 5º - O §1º do artigo 66 da Lei Municipal 516/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.....
§1º. Os valores das gratificações, observando-se as disposições deste artigo, encontram-se nos Anexos VII, VIII e IX."

Art. 6º - O **ANEXO VIII** da Lei Municipal nº 516/2015, "GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL", passará a vigorar com a seguinte redação:

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41
WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VIII

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL

Jornada de Trabalho na Função	Número de cargos à disposição função	Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
20 horas semanais	1 de 20 horas	FGA-1	350,00
40 horas semanais	2 de 20 horas	FGA-2	700,00
40 horas semanais	1 de 20 horas	FGA-3	3.200,00

Art. 7º - Fica acrescido o item 5 quanto as atribuições da gratificação de "Avaliador psicoeducacional" no **ANEXO II "ATRIBUIÇÕES"** da Lei Municipal nº 516/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

5. Avaliador psicoeducacional:

- Realizar avaliações psicoeducacionais de estudantes, visando identificar necessidades específicas, dificuldades de aprendizagem, altas habilidades, transtornos do neurodesenvolvimento e demais demandas que interfiram no processo educacional.
- Elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios psicoeducacionais que subsidiem decisões pedagógicas, intervenções e encaminhamentos necessários.
- Acompanhar, em conjunto com equipes escolares e multiprofissionais, a elaboração, implementação e revisão de Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) ou instrumentos equivalentes.
- Assessorar gestores, professores, orientadores e demais profissionais da educação na compreensão e intervenção adequada sobre aspectos socioemocionais, comportamentais e cognitivos dos estudantes.
- Participar da construção de estratégias de inclusão, permanência e desenvolvimento escolar, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem.
- Mediar ações entre escola, família e serviços de saúde, assistência social e demais setores, quando necessário para o atendimento integral do estudante.
- Aplicar instrumentos, técnicas e protocolos reconhecidos e validados na área psicoeducacional, respeitando parâmetros éticos, científicos e legais.
- Analisar, interpretar e integrar dados provenientes de avaliações pedagógicas, psicométricas, observacionais e socioemocionais.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

- Realizar visitas técnicas às unidades escolares para observação em contexto natural e orientação in loco. Monitorar a evolução dos estudantes avaliados, propondo ajustes nas estratégias pedagógicas e psicoeducacionais.
- Promover ações formativas, oficinas, palestras e reuniões técnicas para profissionais da rede municipal, abordando temas relacionados à aprendizagem, inclusão, desenvolvimento infantil e juvenil, comportamento e saúde mental.
- Orientar equipes escolares quanto ao manejo de situações de conflito, dificuldades socioemocionais, problemática disciplinar e outras situações que impactem o ambiente escolar.
- Produzir materiais informativos e orientativos sobre práticas pedagógicas inclusivas, desenvolvimento socioemocional e aspectos psicoeducacionais relevantes.
- Alimentar sistemas de registro e monitoramento dos atendimentos e avaliações realizadas, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação.
- Elaborar relatórios técnicos periódicos para subsidiar planejamentos, tomadas de decisão e políticas públicas educacionais.
- Integrar comissões, grupos de trabalho e programas institucionais quando solicitado pela gestão.
- Zelar pela confidencialidade das informações, garantindo sigilo e ética profissional.
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, com os princípios da educação inclusiva e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- Desenvolver outras atividades correlatas, conforme demanda da gestão e afinidade com a natureza da função.

Art. 8º - Fica incluído o **ANEXO IX** à Lei Municipal n. 516/2015, com a seguinte redação:

ANEXO IX

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AVALIADOR PSICOEDUCACIONAL

Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
FGP-1	700,00

Art. 9º - Fica alterada a tabela do **ANEXO VII** da Lei Municipal n. 516/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES OU DE PROJETOS EDUCACIONAIS

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Jornada de Trabalho na Função	Número de cargos à disposição função	Símbolo	Valor da Gratificação (R\$)
40 horas semanais	2 de 20 horas ou 1 de 40 horas	FGD-1	1.650,00
40 horas semanais	1 de 20 horas	FGD-2	4.203,49

Art. 10 - Fica alterada a tabela do **ANEXO III** "QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO" da Lei Municipal n. 516/2015, quanto a quantidade de vagas do cargo de Educador Infantil, passando a vigorar na seguinte forma:

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
EDUCADOR INFANTIL	40 horas	22

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril".

Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 862/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre alterar e da nova redação à Lei Municipal 34/1997 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 22 da Lei Municipal 34/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de **três anos**, durante o qual sua adaptabilidade, aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos.”

Art. 2º. O art. 26 da Lei Municipal 34/1997 passará a figurar com a seguinte redação:

“Art. 26. São estáveis, após **três anos** de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”

Art. 3º - O art. 79 da Lei Municipal 34/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias,

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

conforme disposto em regulamento, respeitado o limite máximo de sessenta horas mensais.

Art. 4º - Será acrescido o art. 50-A, §1º e §2º à Lei Municipal 34/1997, com a seguinte redação:

50-A. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data.

§1º. Será considerado como data base para fins de revisão geral o dia 1º (primeiro) do mês de março de cada ano.

§2º. Fica estipulado o índice (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo para os fins do caput deste artigo.

Art. 5º. O *caput* do art. 106 e o seu §3º da Lei Municipal 34/1997 passarão a figurar com a seguinte redação:

"Art. 106. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até dois anos consecutivos, não se computando o tempo da licença para nenhum efeito."

§ 3º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor em estágio probatório.

Art. 6º - Fica revogado o §6º do artigo 106 da Lei Municipal 34/1997.

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41
WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 7º - O inciso II do art. 143 da Lei Municipal 34/1997 passará a vigorar com a seguinte redação:

II - de suspensão, por até trinta dias, nos casos de violação das proibições previstas nos incisos VII a IX do art. 131 e inciso XI do art. 130;

Art. 8º - O §2º ao art. 177 da Lei Municipal 34/1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.....

§2º Caso um dos membros da sindicância ou comissão processante discorde total ou parcialmente do conteúdo do Relatório Final, poderá elaborar seu voto em apartado, expressando suas conclusões, o motivo da sua divergência e indicando o dispositivo legal transgredido.

Art. 9º - Ficam revogados os arts. 196 a 244 da Lei Municipal 34/1997.

Art. 10 – Os efeitos financeiros da revisão geral dos servidores públicos para o ano de 2026 serão retroativos a partir do mês de janeiro/2026 e para os anos seguintes a partir do mês de março conforme indicado no §1º do artigo 50-A.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 811/2024.

Paço Municipal “29 de abril”
Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

DECRETO N.º 1964/2025-GM

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, de acordo a com alínea "a", Inciso I, do Art. 131, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§1º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os CMEI's, as Escolas Municipais e o Projeto Cidadãos do Futuro não terão expediente no período de 23 de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Quarto Centenário, terão meio expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, entre as 08h:00 e 12h:00, e não terão expediente nos dias 26 de dezembro de 2025, bem como, no dia 02 de janeiro de 2026. Os pacientes de emergência serão encaminhados ao Pronto Socorro, sem prejuízo ao atendimento.

§ 3º - Os servidores lotados na CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, não terão expediente nos dias, 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2025 e 01 e 02 de janeiro de 2026, os servidores estarão trabalhando em escala de plantão e revezamento.

Parágrafo Único - O Estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento, o servidor de cada secretaria que for convocado a trabalhar, terá que comparecer ao setor responsável e não terá direito a hora extra.

Art. 3º - No dia 22 de dezembro de 2025 haverá expediente no Departamento de Suprimentos em razão de abertura de procedimento licitatório.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário/PR, 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 1/3

Exercício: 2025

Decreto nº 1965/2025 de 18/12/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Anulação de Dotação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 520.800,00 (quinquinhos e vinte mil oitocentos reais).

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 815/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 520.800,00 (quinquinhos e vinte mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
18 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
07.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
07.007.00.000.0000.000.	FAZENDA PÚBLICA	
07.007.04.123.0002.2.008.	MANTER E EQUIPAR A FAZENDA MUNICIPAL	
48 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.500,00
08.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.008.00.000.0000.000.	SAÚDE PÚBLICA	
08.008.10.122.0003.2.077.	MANTER E EQUIPAR A SECRETARIA DE SAÚDE	
61 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
62 - 3.1.90.13.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.500,00
08.009.00.000.0000.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.131.	MANTER E EQUIPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
83 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	1039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.010.00.000.0000.000.	AÇÃO SOCIAL	
09.010.08.244.0004.2.019.	MANTER E EQUIPAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
117 - 3.1.90.13.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
10.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.019.00.000.0000.000.	ENSINO FUNDAMENTAL	



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 2/3

Exercício: 2025

10.019.12.361.0005.2.142.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
227 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
229 - 3.1.90.11.00.00	1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00
230 - 3.1.90.11.00.00	1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	161.000,00
231 - 3.1.90.13.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	24.000,00
233 - 3.1.90.13.00.00	1026 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.200,00
242 - 3.3.90.39.00.00	1028 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
247 - 4.4.90.52.00.00	1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.019.12.782.0005.2.141.	MANTER E EQUIPAR O TRANSPORTE ESCOLAR	
249 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
252 - 3.1.90.13.00.00	1001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
10.023.00.000.0000.0000.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
10.023.12.367.0005.2.114.	MANTER O FUNDER 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
315 - 3.1.90.11.00.00	1022 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.100,00
Total Suplementação:		520.800,00

Artigo 2º - A alteração orçamentária, por remanejamento, transposição, e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

06.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.0006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
20 - 3.3.90.14.00.00	1001 DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00
22 - 3.3.90.33.00.00	1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.000,00
07.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
07.007.00.000.0000.0000.	FAZENDA PÚBLICA	
07.007.04.123.0002.2.008.	MANTER E EQUIPAR A FAZENDA MUNICIPAL	
54 - 3.3.90.39.00.00	1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00
08.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.008.00.000.0000.0000.	SAÚDE PÚBLICA	
08.008.10.122.0003.2.077.	MANTER E EQUIPAR A SECRETÁRIA DE SAÚDE	
69 - 4.4.90.52.00.00	1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
08.009.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.078.	CONTRIBUIR AO CISCOMCAM	
386 - 3.3.72.30.00.00	1001 MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
08.009.10.301.0003.2.079.	CONTRIBUIR AO CONSELHO PARANÁ SAÚDE	
77 - 3.3.71.70.00.00	1039 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
09.000.00.000.0000.0000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.011.00.000.0000.0000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.011.08.244.0004.2.013.	MANTER E EQUIPAR PROGRAMAS SOCIAIS	
126 - 3.3.90.30.00.00	1001 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 3/3

Exercício: 2025

10.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.020.00.000.0000.000.	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	
10.020.12.306.0005.2.140.	MANTER A MERENDA ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	
263 - 3.3.90.32.00.00	1001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
10.020.12.365.0005.2.139.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (PRE-ESCOLA)	
266 - 3.1.90.11.00.00	1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.500,00
267 - 3.1.90.11.00.00	1022 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.100,00
268 - 3.1.90.11.00.00	1026 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.200,00
269 - 3.1.90.11.00.00	1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	187.000,00
10.021.00.000.0000.000.	ENSINO INFANTIL - CRECHE	
10.021.12.306.0005.2.137.	MANTER A MERENDA ESCOLAR NO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
283 - 3.3.90.32.00.00	1001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00

Total Redução: 520.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 1/2.

Exercício: 2025

Decreto nº 1966/2025 de 18/12/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 815/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.021.00.000.0000.000.	ENSINO INFANTIL - CRECHE	
10.021.12.365.0005.2.138.	MANTER O ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
516 - 3.1.90.11.00.00	1028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	204.000,00
517 - 3.1.90.13.00.00	1028 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.000,00
	Total Suplementação:	230.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.4.51.11.00.000000000	Fonte: 1001	80.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.01.05.020000000	Fonte: 1028	70.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.000000000	Fonte: 1001	80.000,00
	Total da Receita:	230.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 2/2.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário
do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 1/2.

Exercício: 2025

Decreto nº 1967/2025 de 18/12/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Superavit Financeiro, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 815/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.000.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
513 - 3.3.90.47.00.00	1002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00
09.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.010.00.000.000.000.	AÇÃO SOCIAL	
09.010.08.244.0004.2.019.	MANTER E EQUIPAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
501 - 3.1.90.11.00.00	1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
10.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.014.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
10.014.13.392.0006.2.032.	MANTER E EQUIPAR A CULTURA	
514 - 3.1.90.11.00.00	1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
10.015.00.000.000.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
10.015.27.812.0007.2.034.	MANTER E EQUIPAR O ESPORTE	
515 - 3.1.90.11.00.00	1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00
11.000.00.000.000.000.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL, URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA	
11.016.00.000.000.000.	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.15.451.0002.2.033.	MANTER E EQUIPAR AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
502 - 3.1.90.11.00.00	1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
472 - 3.3.90.30.00.00	1002 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Suplementação:		250.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
18/12/2025
Pág. 2/2.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTEARIA Nº 316/2025 - GM

"Revoga a Portaria nº 047/2025 - GM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - REVOGAR em 19 de dezembro de 2025, a Portaria 047/2025-GM, que concedeu Período Suplementar, por tempo indeterminado em virtude de afastamento de professor efetivo, a servidora **VANESSA SILVESTRE NERI TEIXEIRA**, portadora do RG nº 122.XXX.449-00, Professor, matrícula 993, Nível A-01.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso I.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 317/2025 - GM

“DESIGNA SUBSTITUTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DE FÉRIAS DA SECRETÁRIA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 131, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o cargo de Secretário Municipal de Saúde é necessário para o funcionamento regular do fluxo e que os serviços administrativos não podem ser interrompidos em decorrência de férias à Secretaria Municipal titular da pasta;

RESOLVE:

I - Designa o servidor **Alessandro Marcos Franco**, portador do CPF/MF n.º 029.XXX.599-XX, atualmente ocupando o cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Saúde, durante o período de gozo de férias da Secretaria Titular do cargo, compreendido entre os dias 05/01/2026 a 03/02/2026.

II - No exercício das atribuições que lhe são imputadas pela presente Portaria, o Secretário Municipal Substituto desempenhará as funções inerentes ao cargo de direção da pasta, representando a Secretaria Municipal de Saúde junto às repartições internas e externas, públicas ou privadas, podendo, inclusive, assinar documentos, entre outras.

III - O servidor nomeado nada receberá pelos trabalhos por se tratar de relevante serviço público.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos apenas no período compreendido entre os dias 05/01/2026 a 03/02/2026.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 18 de dezembro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2025/2035.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quarto Centenário – PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 548/2017 e considerando a Deliberação da Plenária realizada em 18 de Dezembro de 2025, resolve:

Art 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Quarto Centenário, devidamente atualizado, conforme preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por meio de seus diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional. O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e posteriormente aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe importantes inovações quanto à aplicação e à execução das medidas socioeducativas, abrangendo desde os aspectos conceituais até o financiamento do Sistema Socioeducativo. Referida legislação define papéis e responsabilidades e tornou obrigatória a elaboração e implementação dos planos socioeducativos nas três (3) esferas de governo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário, 18 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUZA ABE
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

AD REFERENDUM Nº 004/2025

Aprova *ad referendum* o pleito de 01 (um) ônibus no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) objeto da Resolução SESA nº 1.945/2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 517, de 11 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.945/2025 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde - Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, qual este município esta habilitado para pleitear a aquisição de 01 (um) ônibus no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o pleito de 01 (um) ônibus no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) objeto da Resolução SESA nº 1.945/2025 para o Centro de Saúde de Quarto Centenário/PR.

Art. 2º - Comprometo-me a levá-lo a apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Quarto Centenário - PR na próxima reunião ordinária.

Art. 3º - Este *ad referendum* entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 17 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA SILVIA DOS SANTOS PEREIRA
Data: 17/12/2025 17:52:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA SILVIA DOS SANTOS PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Quarto Centenário - Paraná



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 425/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
CLAUDINEY GRACI	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	04	240,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTEARIA Nº 426/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
PEDRO ANTONIO DE MEDEIROS	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	03	180,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 427/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
BRUNA BEZERRA CORREA DE LIMA	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	03	180,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA N° 428/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
JOSÉ CARLOS MOSTACCHIO	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	02	120,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA N° 429/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
BENEDITO DA SILVA PEREIRA	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	02	120,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 430/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
RODRIGO DA SILVA MARTINS	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	02	120,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 431/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
FRANCISCO DA SILVA ALVES	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	04	240,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 16 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTEARIA Nº 432/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
PEDRO ANTONIO DE MEDEIROS	CIDADES DA REGIÃO	17/12/2025	31/12/2025	06	360,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 17 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 433/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
NEIDE MARIA DE MORAES NEVES	GOIOERÊ-PR	01/01/2026	07/01/2026	03	150,00	TABELA II ALÍNEA “A”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE GOIOERÊ.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 17 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA N° 434/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
TIAGO DE MOURA CORDEIRO	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	03	180,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.
TIAGO DE MOURA CORDEIRO	CIDADES DA REGIÃO	01/01/2026	07/01/2026	01	150,00	TABELA II ALÍNEA “C”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 17 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretaria de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA Nº 435/2025 - SESAU

“Concessão de diárias”

A Secretaria Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
ROSELY BUGNO BARBOSA	LONDRINA/PR	18/12/2025	18/12/2025	01	250,00	TABELA I ALÍNEA “D”	TRANSFERÊNCIA DA PACIENTE J. N. C. PARA O HOSPITAL VIDA EM LONDRINA/PR.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 17 de dezembro de 2025.

ROSELI APARECIDA PAINI
Secretária de Saúde



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA N° 010/2025 - SOSP

“Concessão de diárias”

O Senhor **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
DIEGO AVELAR DA SILVA	CAMPO MOURÃO-PR	19/12/2025	19/12/2025	01	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM CIDADE DE CAMPO MOURÃO - PR PARA TRATAR DE INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.	"I"	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 19 de Novembro de 2025.

Adelmo Gonçalves Barbosa
Secretario de Obras e Serviços Públicos



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

PORTARIA N° 056/2025 – SEFAZ

“Concessão de diárias”

O Senhor **CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, Secretario da Fazenda de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025.

R E S O L V E:

I - Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFÍCIARIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	CAMPÓ MOURÃO-PR	19/12/2025	19/12/2025	01	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM CIDADE DE CAMPO MOURÃO - PR PARA TRATAR DE INTERESSES DA MUNICIPALIDADE.	"I"	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário - Paraná, 19 de Dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Secretario da fazenda



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1773

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino